

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.509, DE 2008**

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Nordeste Paulista.**

**Autor: Deputado Dr. Ubiali.**

**Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO.**

### **I - RELATÓRIO**

Apresentado pelo Deputado Dr. Ubiali, o **Projeto de Lei nº 3.509, de 2008**, tem como propósito autorizar o Poder Executivo a criar a **Universidade Federal do Nordeste Paulista**, no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes razões:

*O Município de Franca, de aproximadamente 330.000 habitantes, está localizado no Nordeste do Estado de São Paulo, na micro-região e unidade administrativa estadual denominada Alta Mogiana.*

*Com economia diversa, e alto potencial de desenvolvimento, a Alta Mogiana compreende uma produção agrícola e industrial e, no caso de Franca, prevalece sua indústria.*

*Franca exerce influência na região. Entre seus vizinhos, estão Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, São José da Bela Vista, Restinga, Patrocínio Paulista, Itirapuã,*

*Pedregulho, Rifaina, Igarapava, Ituverava, Orlândia, São Joaquim da Barra, Ipuã, Guaíra, Guará, Batatais, Altinópolis, Santo Antônio da Alegri, entre outros.*

*Mas não é somente na Alta Mogiana que a economia Francana interfere positivamente, e isto explica-se pela localização da cidade, próxima à divisa com o Estado de Minas Gerais, especificamente do Triângulo Mineiro e Sul de Minas. Portanto, abrangendo municípios como Uberaba, Passos de Minas, Ibiraci, entre outros.*

*Em conjunto, estas regiões atendem aproximadamente 1.400.000 habitantes, detendo um grande potencial de desenvolvimento, com inúmeros desafios para aplicarem de forma eficiente políticas públicas que atendam amplamente as necessidades de sua população.*

***Entre os obstáculos colocados para cumprir tais objetivos, é essencial a questão do ensino superior público, gratuito e de qualidade. No Alto Mogiana paulista e no Sul de Minas, não há uma instituição pública federal de ensino superior, o que se configurou em uma lacuna histórica, e fez a região perder oportunidades de incremento ao seu desenvolvimento social, cultural e profissional.***

*Tomando como base o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2001-2010, democratizar o acesso ao ensino gratuito e de qualidade em nível superior, e trabalhar pela excelência acadêmica e científica, é sem dúvida uma das prioridades do Governo Federal.*

*A aprovação desta proposta será um grande incentivo à capacitação dos jovens, ao possibilitar o ingresso em uma Universidade Federal, contribuir para o desenvolvimento local e amenizar problemas econômicos de setores produtivos importantes na região, caso do setor calçadista de Franca, para exemplificar.*

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A educação é o “insumo” essencial no processo de desenvolvimento de um país. O progresso tecnológico, o fortalecimento da economia, a ampliação de oportunidades de emprego, bem como a formação de cidadãos mais preparados para a vida moderna, encontram fundamentos na educação formal.

Nesse sentido, o Estado tem papel relevante como agente indutor da expansão do ensino universitário por todas as regiões do Brasil. A ampliação do número de universidades federais, anteriormente localizadas apenas nas capitais dos Estados, representa um avanço na dinâmica relacionada com o acesso do cidadão à educação superior de qualidade. Essas razões, justificam nossa manifestação favorável ao Projeto de Lei nº 3.509, de 2008.

A criação da Universidade Federal do Nordeste Paulista figura como meta indispensável para fomentar o progresso da região.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.509, de 2008, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado **ROBERTO SANTIAGO**  
**Relator**